

REFERÊNCIA: MEDIDA PROVISÓRIA Nº 04/2026

AUTOR: Governador do Estado do Tocantins

ASSUNTO: Altera a Lei nº 3.014, de 30 de setembro de 2015, que dispõe sobre o parcelamento de créditos da Fazenda Pública, e adota outras providências.

RELATOR: Deputado VALDEMAR JUNIOR

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
PARECER**

O Chefe do Poder Executivo do Estado do Tocantins submete à apreciação desta Casa, a Medida Provisória nº 04/2026, que “Altera a Lei nº 3.014, de 30 de setembro de 2015, que dispõe sobre o parcelamento de créditos da Fazenda Pública, e adota outras providências.”

Segundo o Governador, a presente medida visa o aperfeiçoamento da legislação tributária estadual, ao promover o reordenamento dos arts. 4º e 7º do diploma legal citado, com o fito de atualizar dispositivos cujos efeitos estavam adstritos a períodos excepcionais já exauridos.

Afirma que a iniciativa estabelece disciplina específica para o parcelamento de créditos de ICMS cujos fatos geradores tenham ocorrido no mesmo exercício do pedido, delimitando regras e condições que assegurem a hígidez da arrecadação.

Assegura que a relevância e a urgência da medida fundamentam-se na necessidade de corrigir, em caráter imediato, inconsistências que permitiam a dilação indevida do recolhimento do ICMS corrente. Tal providência é vital para a preservação das receitas anuais e para o equilíbrio das contas públicas do Estado.

A Medida Provisória em tela teve seu prazo expirado em 31 de maio de 2026, assim, a matéria retorna a esta Comissão para análise e parecer.

A Constituição Estadual em seu art. 27, § 4º, assim dispôs que “as medidas provisórias perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei, no prazo de sessenta dias, prorrogável por igual período, devendo a Assembleia Legislativa disciplinar as relações jurídicas delas decorrentes”.

Destarte, considerando que houve perda da eficácia da medida provisória sem a sua deliberação pela Assembleia, as relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados durante sua vigência conservar-se-ão por ela regidas, consoante estabelece o § 8º do art. 27 da Constituição Estadual.

Portanto, VOTO pelo ARQUIVAMENTO da Medida Provisória nº 04/2026, com o competente Decreto Legislativo para disciplinar as relações jurídicas constituídas no período de vigência da citada MP, em decorrência da perda retroativa de sua eficácia, que segue em anexo.

É O PARECER.

Sala das Comissões, em 30 de junho de 2026.

Deputado VALDEMAR JUNIOR  
Relator

#### **PROJETO DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2026**

Disciplina as relações jurídicas decorrentes da perda de eficácia da Medida Provisória nº 04, de 28 de janeiro de 2026.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO  
TOCANTINS DECRETA:

Art. 1º Consideram-se válidos, para todos os efeitos legais, os atos praticados durante a vigência da Medida Provisória nº 04/2026 de 28 de janeiro de 2026, mantidos os efeitos deles decorrentes, no período de 28 de janeiro de 2026 a 31 de maio de 2026.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 30 de junho de 2026.

Deputado VALDEMAR JUNIOR  
Relator